



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/CFCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.002581/2019-60

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
	Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho FCO - Revisão da Resolução Condel/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015 (DOU de 05.01.2016)

Senhor Diretor da DIPGF,

- Trata-se da revisão dos Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO, disciplinadas pela Resolução Condel/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015 (Publicada no DOU de 05.01.2016, Seção 1, páginas 87 e 88), decorrente do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Resolução n.º 88/2018, de 20.05.2019 (GT Programação), instituído para revisar a Programação do FCO para 2019, elaborar a Programação para 2020 e realizar uma análise minuciosa e completa das normas operacionais do Fundo.
- O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.
- Para avaliar a eficácia e a eficiência da política pública de desenvolvimento regional, o Condel/Sudeco, por meio da Resolução n.º 43/2015, de 29.12.2015 (DOU de 05.01.2016), criou os Indicadores e as Metas de Gestão de Desempenho do FCO, apurados mensalmente pelo Banco Administrador (Banco do Brasil S.A.), no intuito de possibilitar a análise das influências e das repercussões do Fundo no combate às desigualdades regionais e, também, para avaliação da gestão do Banco.
- Desde 2016, conforme determina a Resolução supramencionada, são apurados 10 indicadores, assim distribuídos:

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:

- Índice de Contratações por Porte – ICMP;
- Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício – ICNB;
- Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios – ICTM;
- Índice de Desconcentração do Crédito – IDC;
- Índice de Cobertura das Contratações no Exercício – ICCE; e
- Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira – ICFF.

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:

- Índice de Aplicação – IA;
- Índice de Inadimplência – II;
- Índice de Contratações por UF – ICUF; e

- Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços – ICCS.

5. No intuito de aprimoramento da avaliação do Fundo, a Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA/Sudeco, por meio do Ofício nº 1726/2019 - DIPLAV/DPA/SUDECO (SEI 0147738), propôs ao Grupo de Trabalho de revisão da Programação do FCO, a criação de mais 5 novos indicadores, sendo eles:

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional:

- Índice de Operações por Tipologia dos Municípios – IOTM;
- Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira – IOFF;
- Índice de Contratações nos Municípios da RIDE – ICMR;
- Índice de Operações nos Municípios da RIDE – IOMR; e

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:

- Índice de Celeridade na Análise das Propostas – ICAP.

6. Adicionalmente, o Grupo de Trabalho propôs a criação do Indicador "Índice de Fator de Localização Médio – IFLM.", além da exclusão do Indicador "Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços – ICCS".

7. A extinção do indicador referente às contratações nas atividades de comércio e serviços se deveu ao fato de o Grupo de Trabalho ter sugerido a retirada da limitação de aplicação nessas atividades de 30% na Programação do FCO para 2020. Deste modo, o indicador, que tinha como meta justamente apurar o limite de utilização 30% dos recursos do FCO para Comércio e Serviços, perdeu sua aplicabilidade.

8. Os Indicadores propostos para vigorarem a partir de 2020, assim como suas fórmulas de apuração, em substituição aos estabelecidos pela Resolução n.º 43/2015, de 29.12.2015, são os seguintes:

• **Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional**

8.1. **a.1.) Índice de Contratações por Porte – ICMP:** estabelece a correlação entre o valor das contratações com tomadores de menor porte (EI, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio) e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi destinado aos tomadores de menor porte. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador, a partir de 2020, foi de 60,0% (sessenta por cento).

Fórmula de apuração:

$$\text{ICMP} = \frac{\text{VCMP}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

8.2. **a.2.) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício – ICNB:** estabelece a correlação entre a quantidade de contratações com novos tomadores (aqueles que nunca contrataram junto ao FCO) e a quantidade total de contratações no período. Permite apurar o percentual da quantidade de contratações do FCO destinadas a tomadores que contratam com o Fundo pela primeira vez. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador, a partir de 2020, foi de 20,0% (vinte por cento).

Fórmula de apuração:

$$\text{ICNB} = \frac{\text{QONB}}{\text{QOT}}, \text{ onde:}$$

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

8.3. **a.3.) Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios – ICTM**: estabelece a correlação entre o valor das contratações feita em municípios que, segundo a PNDR, são classificados como de média renda (alto, médio e baixo dinamismo) e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi destinado aos municípios de média renda, lembrando que no Centro-Oeste não existem municípios classificados como de baixa renda, segundo a PNDR. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Fórmula de apuração:

$ICTM = \frac{VCTM}{VCT}$, onde:

VCTM

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das microrregiões classificadas na Tipologia da PNDR como de Média Renda, independente do dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

8.4. **a.4.) Índice de Operações por Tipologia dos Municípios – IOTM**: estabelece a correlação entre a quantidade das contratações feita em municípios que, segundo a PNDR, são classificados como de média renda (alto, médio e baixo dinamismo) e a quantidade total de contratações no período. Permite apurar o percentual da quantidade de contratações do FCO destinadas aos municípios de média renda, lembrando que no Centro-Oeste não existem municípios classificados como de baixa renda, segundo a PNDR. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Fórmula de apuração:

$IOMR = \frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOMR

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das microrregiões classificadas na Tipologia da PNDR como Média Renda, independente do dinamismo

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

8.5. **a.5.) Índice de Desconcentração do Crédito – IDC**: estabelece a correlação entre o valor total das contratações com recursos do FCO e a quantidade total de contratações no período. Permite apurar o tiquete médio das contratações do Fundo. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Recomendável que o Banco do Brasil apure o Indicador de 3 forma distintas: a) geral, b) das contratações do Banco Administrador e c) das contratações de repasse.

Fórmula de apuração:

$IDC = \frac{VCT}{QOC}$, onde:

QOC

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

QOC - Quantidade Operações contratadas no Exercício

8.6. **a.6.) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício – ICCE**: estabelece a correlação entre a quantidade de municípios onde houve contratações com recursos do FCO e a quantidade total de municípios da Região Centro-Oeste. Permite apurar o percentual de municípios beneficiados com recursos do Fundo. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 100% (cem por cento, todos os municípios).

Fórmula de apuração:

$$\text{ICCE} = \frac{\text{MOC}}{\text{MR}}, \text{ onde:}$$

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR - Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

8.7. **a.7.) Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira – ICFF**: estabelece a correlação entre o valor das contratações realizadas nos municípios da Faixa de Fronteira e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi destinado à Faixa de Fronteira. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 17,5% (dezessete e meio por cento).

Fórmula de apuração:

$$\text{ICFF} = \frac{\text{VCFE}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCFE - Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

8.8. **a.8.) Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira – IOFF**: estabelece a correlação entre a quantidade de contratações realizadas nos municípios da Faixa de Fronteira e a quantidade total de contratações no período. Permite apurar o percentual da quantidade de contratações do FCO destinadas à Faixa de Fronteira. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 17,5% (dezessete e meio por cento).

Fórmula de apuração:

$$\text{IOFF} = \frac{\text{QOFF}}{\text{QOT}}, \text{ onde:}$$

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

8.9. **a.9.) Índice de Contratações nos Municípios da RIDE-DF – ICMR**: estabelece a correlação entre o valor das contratações realizadas nos municípios da RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi destinado à RIDE-DF. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 3,5% (três e meio por cento).

Fórmula de apuração:

$$\text{ICMR} = \frac{\text{VCMR}}{\text{VCT}}, \text{ onde:}$$

VCMR - Valor Contratado nos Municípios Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

8.10. **a.10.) Índice de Operações nos Municípios da RIDE-DF – IOMR**: estabelece a correlação entre a quantidade de contratações realizadas nos municípios da RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) e a quantidade total de contratações no período. Permite apurar o percentual da quantidade de

contratações do FCO destinadas à RIDE-DF. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 3,5% (três e meio por cento).

Fórmula de apuração:

IOMR = $\frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da RIDE/DF

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

• **Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo**

8.11. **b.1.) Índice de Aplicação – IA:** estabelece a correlação entre o valor total das contratações realizadas e o valor total distribuído (disponibilizado) para utilização no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi efetivamente contratados. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 90,0% (noventa por cento).

Fórmula de apuração:

IA = $\frac{VCT}{VDE}$, onde:

VDE

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VDE - Valor Distribuído no Exercício

8.12. **b.2.) Índice de Inadimplência – II:** estabelece a correlação entre o saldo devedor das parcelas vencidas (com risco 100% da instituição financeira) e o saldo devedor total das operações de crédito (com risco 100% da instituição financeira) no período. Permite apurar qual o percentual (em valor) de inadimplência do Fundo. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 1,0% (um por cento).

Fórmula de apuração:

II = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

8.13. **b.3.) Índice de Contratações por UF – ICUF:** estabelece a correlação entre os valores totais das contratações realizadas em cada Unidade Federativa da Região Centro-Oeste (DF, GO, MS e MT) e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o percentual dos recursos do FCO foi destinado a cada Unidade Federativa. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador , a partir de 2020, foi de 13,0% (treze por cento) para o Distrito Federal, 32,0% (trinta e dois por cento) para Goiás, 32,0% (trinta e dois por cento) para Mato Grosso e 23,0% (vinte e três por cento) para Mato Grosso do Sul.

Fórmula de apuração:

ICUF = $\frac{VCUF}{VCT}$, onde:

VCT

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT - Valor Contratado Total no exercício

8.14. **b.4.) Índice de Fator de Localização Médio – IFLM:** estabelece a correlação (média ponderada) entre o valor total das contratações realizadas em municípios prioritários (municípios de média renda com baixo e médio dinamismos, segundo a Resolução Condel/Sudeco n.º 93/2019, de 16.09.2019), o valor total das contratações realizadas em municípios não prioritários (média renda com alto dinamismo e alta renda com todos os dinamismos) e o valor total contratado no período. Permite apurar qual o Fator de Localização médio aplicado ao FCO. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador, a partir de 2020, foi $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

Fórmula de apuração:

$$\text{IFLM} = \frac{(\text{VCFLP} \times \text{FLP}) + (\text{VCFLNP} \times \text{FLNP})}{\text{VTCN}}, \text{ onde:}$$

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN - Valor Total das contratações não rurais

Observação: A Resolução Condel/Sudeco n.º 93/2019, regulamentou a alínea “a” do inciso “V” do art. 1-A da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, definindo os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL, incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Lei n.º 10.177, de 12.01.2001

“...

Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, pro rata die, considerados os seguintes componentes: [\(Incluído pela Lei nº 13.682, de 2018\)](#)

...

V - o Fator de Localização (FL), assim definido: [\(Incluído pela Lei nº 13.682, de 2018\)](#)

a) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e [\(Incluído pela Lei nº 13.682, de 2018\)](#)

“...”

8.15. **b.5.) Índice de Celeridade na Análise das Propostas – ICAP:** estabelece a correlação entre o somatório das diferenças (em dias) entre as datas de aprovação ou reprovação e as datas de recebimento de todas as propostas para o período e o total de propostas recebidas. Permite apurar qual o tempo médio de análise das propostas de financiamento do FCO. A meta proposta pelo GT Programação para este Indicador, a partir de 2020, foi de 35 dias.

Fórmula de apuração:

$$\text{ICAP} = \frac{\sum(\text{DAP} - \text{DRP})}{\text{TPE}}, \text{ onde:}$$

$\sum(\text{DAP} - \text{DRP})$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE - Total de Propostas recebidas do exercício

9. A seguir apresentamos um quadro comparativo entre as Metas de Gestão de Desempenho do FCO estabelecidas pela Resolução Condel/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015, e a proposta atual para as respectivas Metas:

Tabela 1 - Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

Alínea	Indicador	Meta atual (*1)	Meta proposta	
Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional				
a.1	Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP	51,0%	60,0%	
a.2	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB	20,0%	20,0%	
a.3	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM	57,0%	51,0%	
a.4	Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM	Novo	51,0%	
a.5	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) - IDC	R\$130.000	R\$130.000	
a.6	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE	100,0%	100,0%	
a.7	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF	17,5%	17,5%	
a.8	Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF	Novo	17,5%	
a.9	Índice de Contratações nos Municípios da RIDE - ICMR	Novo	3,5%	
a.10	Índice de Operações nos Municípios da RIDE - IOMR	Novo	3,5%	
Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo				
b.1	Índice de Aplicação - IA	90,0%	90,0%	
b.2	Índice de Inadimplência (até) - II	1,0%	1,0%	
b.3	Índice de Contratações por UF - ICUF	DF	19,0%	13,0%
		GO	29,0%	32,0%
		MT	29,0%	32,0%
		MS	23,0%	23,0%
b.4	Índice de Fator de Localização Médio - IFLM	Novo	≥ 1,0	
b.5	Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP	Novo	35 dias	
-	Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços - ICCS	30,0%	Exclusão	

(*1) Metas previstas na Resolução Condel/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015

10. A Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em sua publicação de 2013 "Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional", da Diretoria de Desenvolvimento Gerencial de Programa de Gestão Estratégica, traz algumas definições para indicadores.

Segundo Ferreira, Cassiolato e Gonzalez (2009):

“O indicador é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação. É um recurso metodológico que informa empiricamente sobre a evolução do aspecto observado”.

Já a Fundação Nacional da Qualidade - FNQ (*2) possui uma visão mais restrita sobre indicadores:

“Sua característica principal é a existência de fórmulas mais complexas para seu cálculo que preconizam, no mínimo, uma razão (conta de dividir) entre duas informações. Se não houver divisão de duas informações, então não existe indicador genuíno, apenas uma informação (ou um número “puro”)”.

(*2) A Fundação Nacional da Qualidade é a entidade responsável pela organização do Prêmio Nacional da Qualidade e, no Brasil, é considerada referência em estudos teóricos e práticos relacionados à gestão organizacional e, em particular, indicadores organizacionais.

11. A mesma publicação traz, também, alguns atributos que um indicador de desempenho deve possuir, a fim de transmitir uma ideia precisa do que se deseja monitorar.

Quadro 1 - Atributos de Indicadores Institucionais

Utilidade	O indicador comunica a intenção do objetivo, demonstra o que a organização espera de sua força de trabalho e, ainda, é útil aos tomadores de decisão?
Representatividade	O indicador representa fielmente o que se deseja medir? Exemplificando, se um sistema de planejamento de uma instituição possui objetivos estratégicos, cada objetivo pode ter um ou mais indicadores. A representatividade é o atributo de proximidade de significado e de abrangência do indicador em relação ao objeto.
Confiabilidade metodológica	Os métodos de coleta e processamento do indicador são confiáveis?
Confiabilidade da fonte	A fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão?
Disponibilidade	É possível e fácil coletar os dados necessários para calcular o indicador?
Economicidade	Quanto custa obter o indicador? A relação entre os custos de obtenção e os benefícios decorrentes do uso do indicador deve ser favorável.
Simplicidade de comunicação	O público que irá ver e utilizar o indicador o entenderá facilmente?
Estabilidade	Uma série de medições do indicador permite monitoramentos e comparações coerentes, com mínima interferência de variáveis externas?
Tempestividade	O indicador obtido é decorrente de informações atuais? E mais: o Indicador pode ser obtido em tempo para seu uso?
Sensibilidade	Variações no processo (decorrentes ou não de intervenções intencionais) refletem-se no resultado do indicador?

12. Já com relação às metas dos indicadores, a ENAP expõe o seguinte comentário:

"...

As metas dos indicadores institucionais devem ser desafiadoras e interdependentes. Desafiadoras a fim de impulsionar à ação e interdependentes para contribuir com a lógica das inter-relações entre os diversos objetivos.

Isso significa que um resultado esperado para um objetivo somente será considerado alcançado se a meta do indicador de resultado for também alcançada, e esta dependerá dos fatores críticos de sucesso, que somente serão considerados superados se as metas dos indicadores de esforço forem atingidas. Para complementar, o alcance de um objetivo das bases de sustentação estratégica deve sempre impulsionar o alcance de outros objetivos estratégicos e alavancar os resultados da instituição.

..."

13. Analisando os indicadores sugeridos no Relatório Final do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução n.º 88/2018, de 20.05.2019, assim como as suas fórmulas de apuração e suas metas de gestão de desempenho, podemos concluir que os mesmos atendem às definições e aos requisitos elencados pela ENAP.

14. Ademais, os novos indicadores propostos irão permitir uma visão mais detalhada da real influência do FCO no combate aos desequilíbrios regionais e intrarregionais do centro-oeste brasileiro,

auxiliando os Administradores do Fundo (Banco do Brasil, Condel/Sudeco e Ministério do Desenvolvimento Regional) na tomada de decisões para uma melhor gestão da política pública.

15. No entanto, os Órgãos de Controle, a exemplo do contido no Voto do Ministro Relator Vital do Rêgo, por ocasião do Acórdão 688/2019 - TCU-PLENÁRIO, de 27.03.2019 (SEI 0137875), sugeriu a criação de indicadores para avaliar os impactos da aplicação dos recursos do FCO no valor bruto da produção da região, no Produto Interno Bruto (PIB), na geração de empregos e salários, assim como na arrecadação de tributos, entre outros.

16. Tais indicadores seriam de fundamental importância para mensurar os impactos do Fundo na economia da Região Centro-Oeste, contudo os mesmos são de uma complexidade que foge do alcance da Sudeco em apurá-los.

17. Vale informar que o Congresso Nacional, por meio de uma modificação da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em seu art. 20, §6º destinou a parcela de 0,01% (um centésimo por cento) dos retornos e resultados das aplicações dos recursos do Fundo para contratação de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FCO.

18. A disponibilização desses recursos poderá gerar um novo patamar de qualidade na análise dos resultados do Fundo e seus impactos. No entanto, tal dispositivo necessita ser regulamentado para surtir os seus efeitos, sendo desejável que os Ministério do Desenvolvimento Regional e da Economia publiquem essa normatização o quanto antes para que a Superintendência comece esse processo de avaliação.

19. À vista do exposto, sugerimos encaminhar a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, com vistas a realização da 15ª Reunião do Comitê Técnico do Condel/Sudeco, com entendimento favorável desta DIPGF aos novos Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho do FCO para vigorarem a partir do exercício de 2020, em substituição à Resolução Condel/Sudeco n.º 43/2015, de 29.12.2015, ressalvado o exposto nos parágrafos 16 a 18 supra.

20. À consideração superior.

Brasília (DF), 1º de novembro de 2019

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE
Coordenador do FCO

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos e Promoção de Investimentos

De acordo, encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco para providências subsequentes.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR, Coordenador(a)**, em 01/11/2019, às 16:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 01/11/2019, às 16:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 04/11/2019, às 13:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0159297** e o código CRC **2E574796**.



Referência: Processo nº 59800.002581/2019-60

SEI nº 0159297